



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2015005-CMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CMB
CONTRATO Nº 2015005-CMB**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 003/2015-CMB, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ATRAVES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** E A EMPRESA **R. J. COSTA SILVA-ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J sob o nº **04.557.534/0001-74**, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sra. **ROSA DE FÁTIMA SILVA CHAGAS**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Bragança, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 093.884.192-00 e Carteira de Identidade nº 5860298-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado **R. J. COSTA SILVA-ME**, CNPJ 12.565.350/0001-84, com sede na Travessa Marcelino Castanho, 369, Centro, BRAGANÇA-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO JOSE COSTA E SILVA**, residente na RUA Pinheiro Junior, Riozinho, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do CPF 832.974.992-49, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CMB, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança, referente ao Pregão nº 003/2015-CMB, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
78	ALMOFADA P/ CARIMBO – AZUL	UND	30	5,95	178,50
79	ALMOFADA P/ CARIMBO - VERM.	UND	30	5,95	178,50
80	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - COM 50 UNID	CX	24	47,80	1.147,20
81	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - COM 50 UNID	CX	24	47,80	1.147,20
82	CANETA MARCA TEXTO	UND	50	2,45	122,50
83	CLIPS Nº 03	CX	100	2,45	245,00
84	CLIPS Nº 04	CX	100	2,95	295,00
85	CORRETIVO LIQUIDO COM 12 UNID. 18ML	CX	30	24,80	744,00
86	ESTENSÃO ELETRICA DE 3METROS	UND	20	19,50	390,00
87	ESTILETE LAMINA LARGA	UND	50	2,45	122,50
88	GRAMPEADOR GRANDE	UND	10	29,50	295,00
89	GRAMPEADOR MEDIO	UND	10	24,50	245,00
90	GRAMPEADOR PEQUENO	UND	10	9,80	98,00
91	PAPEL - A/4	RSM	300	19,00	5.700,00
92	PASTA DE ARQUIVO MORTO	UND	100	7,95	795,00
93	PRENDEDOR DE PAPEL 41mm	UNID	100	0,48	48,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ: 04.557.534/0001-74



94	PRENDEDOR DE PAPEL 51mm	UNID	100	0,65	65,00
95	REGUA DE 30 CM	UND	50	0,75	37,50
96	REGUA DE 50 CM	UNID	30	1,45	43,50
97	PORTA CANETA	UNID	15	14,90	223,50
98	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	CX	20	7,80	156,00
99	LIVRO DE ATA 100 FLS	UNID	20	10,90	218,00
100	LIVRO DE PROTOCOLO 215X157MM COM 100 FLS	UNID	10	10,95	109,50
101	PRANCETA DE ACRILICO OFFICIO	UNID	10	10,50	105,00
102	BANDEJA PARA PAPEL COM TRES BANDEJAS	UNID	10	34,90	349,00
VALOR TOTAL					13.058,40

VALOR TOTAL R\$ 13.058,40 (Treze Mil, Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

CL USULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As refer ncias neste instrumento, cl usulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indica o.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento ser  em moeda corrente do Pa s at  30 (trinta) dias a contar da certifica o de que o servi o foi aceito, onde a nota fiscal ser  atestada pelo respons vel do departamento competente.

Par grafo  nico. Est o inclu dos no pre o ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribui es sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento ser  efetuado atrav s de cr dito banc rio em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada m s, ap s o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunst ncia que desaprove a liquida o da despesa, a mesma ficar  pendente e o pagamento sustado at  que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necess rias.

CL USULA QUARTA - DA SUBCONTRATA O

4.1.   expressamente vedado   Contratada transferir a terceiros as obriga es por ela assumidas neste Contrato, sem o pr vio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTA O OR AMENT RIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correr o por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classifica o or ament ria da Lei Or ament ria do Munic pio:

Exerc cio 2015 -  rg o: 01 - C mara Municipal de Bragan a - Unidade Or ament ria: 0101-Manuten o da C mara Municipal - Funcional Program tica: 01.031.0001.2.001- Funcionamento do Legislativo Municipal - Classifica o Econ mica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIG NCIA

6.1. O presente contrato vigorar  at  o dia 31 de dezembro de 2015, contado da sua assinatura.

Par grafo  nico - Este contrato poder , por conveni ncia da Administra o, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de Bragança, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bragança/PA, em 13 de março de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
ROSA DE FÁTIMA SILVA CHAGAS
CPF nº 093.884.192-00
CONTRATANTE

R. J. COSTA SILVA-ME
CNPJ 12.565.350/0001-84
ROGERIO JOSE COSTA E SILVA
CPF 832.974.992-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____